CONTRATO N.º 045/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIC
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE
CELEBRAM O CONSÓRC
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AL
VALE DO ITAJAÍ (CIS-AMAVI), E
CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - C AMAVI,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o 09.069.217/0001-22, com sede à Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio Sul/SC, neste ato representada por sua Presidente, **Srª. GEOVANA GESSNER**, brasileira, Prefe Municipal de Trombudo Central, doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre norm gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à F General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, bairro Car Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gils Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designa simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos cláusulas abaixo estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL
O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informaçã Comunicação**, pela CONTRATADA, ao Sistema:

1. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – e-CIGA: hospedagem, manutenç desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos, proporcionar os seguintes benefícios: agilidade na tramitação de processos administrativos; ampliação do ace aos interessados; possibilidade do envio de informações por meio eletrônico; melhorias comunicação dos atos processuais; facilidade na recuperação de dados e na gestão de documentos redução do uso de papel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato terá vigência de 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei

Assinado eletronicamente por FERNANDA ROSA SOCAL, Gilsoni Lunardi Albino.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e57ae62e-988b-4259-94d1-a91a880a4da9.

8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Conforme previsto na RESOLUÇÃO CIGA Nº 188, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, a mes concederá a isenção de pagamento, por até 90 (noventa) dias, para fins de avaliação dos servi continuados de tecnologia da informação e comunicação disponibilizados pelo Consórcio Informática na Gestão Pública, sendo que, posteriormente a este período, será pago o valor mensal R$ 350,00.

Parágrafo Primeiro. Para os próximos períodos de vigência contratual, caso haja prorrogação presente instrumento, conforme termos previstos na Cláusula Segunda, poderá haver cobrança valores devidamente aprovados pela Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, os qu constarão em Resolução expedida por seu Presidente.

Parágrafo Segundo. Os valores que forem definidos para o sistema e-CIGA poderão ser corrigi anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variaç aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presiden

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "*in loco*" poderá realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gas com deslocamento (R$ 0,80/Km) e hora técnica (R$ 160,00).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATAN em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realiza mediante cobrança de hora técnica (R$ 160,00).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de R$ 350,00 (trezentos cinquenta reais), sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos servi prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, sendo que o pagame será efetuado até o 10 (décimo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do Contrat dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as par pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATAN objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguin hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impediti da execução do ajustado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o ca quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprova repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

Assinado eletronicamente por FERNANDA ROSA SOCAL, Gilsoni Lunardi Albino.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e57ae62e-988b-4259-94d1-a91a880a4da9.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, definidos na Cláusula Terceira de contrato de prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária a seguir:
01.01 – CIS AMAVI
2.009 - Manutenção Administrativa
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
01 - Despesa

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotaçõ orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretame envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro - Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contr e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do e consorciado ao CIGA;

b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tem em que permaneceu inadimplente;

c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoa bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computaçã redes, disponibilizados pela CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do obje diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas c possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas c desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus en consorciados;

i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendime de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como ad mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco; e

j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessário execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contrat convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais.

Assinado eletronicamente por FERNANDA ROSA SOCAL, Gilsoni Lunardi Albino.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e57ae62e-988b-4259-94d1-a91a880a4da9.

Parágrafo Segundo - Das responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificaç pertinentes;

b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANT

d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimen especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;

e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE prazo razoável;

f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem cu adicional;

g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANT que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultan da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Cód Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os a praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II de Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sej de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que tro informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito auto direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de u delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma algu colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução Contrato.

Assinado eletronicamente por FERNANDA ROSA SOCAL, Gilsoni Lunardi Albino.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e57ae62e-988b-4259-94d1-a91a880a4da9.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS
O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão d serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notifica para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunica formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA at regularização da dívida.
Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municip mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em q seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.
Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quan o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidame comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL
É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mú consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação p escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóte previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que h culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que hou sofrido, tendo direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
b) pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, event cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.
Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da pré notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA I LICITAÇÃO
A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no c

Assinado eletronicamente por FERNANDA ROSA SOCAL, Gilsoni Lunardi Albino.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e57ae62e-988b-4259-94d1-a91a880a4da9.

couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contra e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contrataç salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/19 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificaç exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS I CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, r sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dac armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora c dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATAI fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANT comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANT existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contr (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecime do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se toma nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, confor disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por m privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

Assinado eletronicamente por FERNANDA ROSA SOCAL, Gilsoni Lunardi Albino.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e57ae62e-988b-4259-94d1-a91a880a4da9.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de ig teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas aba nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Rio do Sul, 01 de julho de 2021.

GEOVANA GESSNER:00863065961

Assinado de forma digital por GEOVANA GESSNER:00863065961
Dados: 2021.07.15 09:41:00 -03'00'

Geovana Gessner
Presidente CIS-AMAVI
Contratante

Gilsoni Lunardi Albino
Diretor Executivo do CIGA
Contratada

Testemunhas:

PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO TSCHUMI:29278163953
Dados: 2021.07.15 10:17:47 -03'00'

Paulo Roberto Tschumi
Diretor executivo - CIS AMAVI

Fernanda Rosa Socal
Gestora de Contrato do CIGA

Assinado eletronicamente por FERNANDA ROSA SOCAL, Gilsoni Lunardi Albino.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e57ae62e-988b-4259-94d1-a91a880a4da9.

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, Estado de Sa Catarina**,** constitui o Senhor Paulo Roberto Tschumi, Diretor Executivo - CIS AMAVI, como s representante no Contrato n.º 045/2021, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Públ Municipal (CIGA).

Rio do Sul/SC, 01 de julho de 2021.

GEOVANA GESSNER:00863065961

Assinado de forma digital por GEOVANA GESSNER:00863065961
Dados: 2021.07.15 09:41:25 -03'00'

Geovana Gessner
Presidente CIS AMAVI
Contratante

Assinado eletronicamente por FERNANDA ROSA SOCAL, Gilsoni Lunardi Albino.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e57ae62e-988b-4259-94d1-a91a880a4da9.

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui o Gestor Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 045/20 celebrado com o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI.**

Rio do Sul/SC, 01 de julho de 2021.

_____

Gilsoni Lunardi Albino
Diretor Executivo do CIGA
Contratada

Assinado eletronicamente por FERNANDA ROSA SOCAL, Gilsoni Lunardi Albino.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e57ae62e-988b-4259-94d1-a91a880a4da9.

Assinado eletronicamente por:
* FERNANDA ROSA SOCAL (76909859987)
  em 13/07/2021 09:51:52 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
* Gilsoni Lunardi Albino (91283361949)
  em 13/07/2021 13:39:51 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e57ae62e-988b-4259-94d1-a91a880a4da9